



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 179/2025

GECONT/CONTRAT

ACT Nº 179/2025 - TJMG

ACT Nº 19.16.6088.0079948/2024-78 - MPMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, na forma e condições estabelecidas abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **MPMG**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, com interveniência da **Coordenação da Superintendência de Tecnologia da Informação**, neste ato representada pelo seu Coordenador, Promotor de Justiça DANIEL PIOVANELLI ARDISSON, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que se regerá pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça é direito fundamental previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que “Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário”, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o ‘Juízo 100% Digital’ e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a instalação, implementação e o aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69, do Código de Processo Civil, autorizam a Cooperação Nacional;

CONSIDERANDO que o CNJ, por meio da Resolução nº 350/2020 e suas alterações, previu a possibilidade de cooperação judiciária interinstitucional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidade, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça:

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Resolução nº 1061/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento dos Fóruns e CEJUSCs Digitais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, fica instituído o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes para o uso compartilhado dos espaços físicos dos Fóruns e CEJUSCs Digitais em localidades situadas no Estado de Minas Gerais com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça e elevar o nível dos Fóruns Digitais (Pontos de Inclusão Digital - PID).

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para cada Fórum Digital (Ponto de Inclusão Digital) será elaborado Termo de Adesão, a ser firmado pelo TJMG e pelo partícipe aderente ao presente Acordo, conforme viabilidade e interesse específico.

DO PLANO DE TRABALHO E DO PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO

CLÁUSULA TERCEIRA: A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho e Plano de Trabalho Específico anexos a este Acordo.

3.1. O Plano de Trabalho e o Plano de Trabalho Específico poderão ser adequados, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS ATRIBUIÇÕES COOPERATIVAS COMUNS AOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atribuições cooperativas comuns aos partícipes:

- I** - Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II** - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- III** - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- IV** - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações afetas às suas respectivas competências, mediante custeio próprio;
- V** - Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Instrumento;
- VI** - Utilizar os espaços físicos e os recursos tecnológicos dos Fóruns ou CEJUSCs Digitais em conformidade com agenda a ser compartilhada entre os partícipes;
- VII** - Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Instrumento.

4.1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme previsto no

Plano de Trabalho e agenda para a utilização dos espaços.

DAS ATRIBUIÇÕES COOPERATIVAS ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUINTA: As atribuições e obrigações cooperativas específicas de cada um dos partícipes serão estabelecidas para cada Fórum Digital (Ponto de Inclusão Digital), por meio do Termo de Adesão e do Plano de Trabalho Específico.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.1. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

6.2. Eventuais desdobramentos deste Acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

DO PESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Diário do Judiciário eletrônico) e expirará em **30.06.2026**.

8.1. O presente Acordo poderá ser prorrogado mediante interesse e manifestação expressa dos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo, observando-se o prazo máximo previsto no art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.2. A proposta de prorrogação deverá ser apresentada à PGJAI, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento deste Acordo, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução PGJ nº 27/2024.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Acordo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação de alteração ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da efetiva implementação da alteração.

9.1. Todas as notificações relacionadas a este Acordo deverão ser efetuadas por escrito.

9.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a supervisão do presente Acordo, por parte do **TJMG**, serão realizados pelo(a) **Juiz(íza) Coordenador(a) do NUCOP** e, por parte do **MPMG**, pelo **servidor ocupante do Cargo de Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, Daniel Silva Carnevalli**, os quais atuarão como gestores deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A eficácia do presente Acordo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

11.1. O **MPMG** poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os partícipes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei federal nº 14.133/2021, em especial ao seu art. 184; ao disposto nas Resoluções do CNJ sobre a matéria, e aos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições de Direito Privado.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução que lhe incumba no período anterior à notificação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TJMG, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.1. É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3. Caberão aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

14.4. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas

em razão deste Acordo.

14.5. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei federal nº 13.709/2018.

14.7. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos, as modificações e outras divergências que possam surgir durante a execução do presente Acordo serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes e registrados por escrito, com a assinatura dos Partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente Acordo.

E por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

PELO MPMG:

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

DANIEL PIOVANELLI ARDISSON

Promotor de Justiça

Coordenador da Superintendência de Tecnologia da Informação

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 179/2025 (TJMG) e nº 19.16.6088.0079948/2024-78 (MPMG)**, como forma de cumprir as exigências da Lei federal nº 14.133/2021, para a celebração da cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

1- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes para o uso compartilhado dos espaços dos Fóruns e CEJUSCs Digitais em localidades situadas no Estado de Minas Gerais com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça e elevar o nível dos Pontos de Inclusão Digital (PID).

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELOS PARTÍCIPES

- 2.1.** Promover o acesso aos vários ramos da Justiça e elevar o nível dos Pontos de Inclusão Digital (PID);
- 2.2.** Ampliar o diálogo e a integração, contribuindo para administração da justiça;
- 2.3.** Viabilizar a cooperação judiciária, com abrangência nos limites do Estado.

3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Oitava do Acordo.

4 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

PELO MPMG:

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

DANIEL PIOVANELLI ARDISSON

Promotor de Justiça

Coordenador da Superintendência de Tecnologia da Informação

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 179/2025 (TJMG) E Nº 19.16.6088.0079948/2024- 78 (MPMG)

O (A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, expressamente adere ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 179/2025 (TJMG) E Nº 19.16.6088.0079948/2024-78 (MPMG)** e a seu **PLANO DE TRABALHO**, declarando estar integralmente ciente e de acordo com os termos e condições previstos em ambos os documentos.

Outrossim, declara estar ciente e de acordo com as atribuições, definições e parâmetros estabelecidos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 179/2025 (TJMG) E Nº 19.16.6088.0079948/2024-78 (MPMG)**, seu **PLANO DE TRABALHO** e no **PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO**, parte integrante do presente **Termo de Adesão**, com o objetivo de compartilhar espaço no **FÓRUM DIGITAL (PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL)** instalado(s) no(s) **MUNICÍPIO(S) DE XXXXXXXXXX/MG**, integrante da Comarca de XXXXXXXXXX/MG.

Declara, ainda, estar ciente de que este **TERMO DE ADESÃO** terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Diário do Judiciário eletrônico) e vigência de igual período ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 179/2025 (TJMG) E Nº 19.16.6088.0079948/2024-78 (MPMG)**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

PELO(A) XXXX:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO

FÓRUM DIGITAL (PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL - PID)

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 179/2025 (TJMG) e nº 19.16.6088.0079948/2024-78 (MPMG)** e o **Termo de Adesão** como forma de cumprir as exigências da Lei federal nº 14.133/2021 para a celebração da cooperação entre o **TRIBUNAL**

I - CARACTERIZAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando o uso compartilhado do **Fórum Digital (Ponto de Inclusão Digital) instalado no(s) Município(s) de XXXXXXXXX**, integrante(s) da Comarca(s) de XXXXXXXXX, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023.

1. Apresentação

O principal objetivo dos fóruns digitais do TJMG é garantir a democratização do acesso à justiça em municípios distantes da sede da Comarca, evitando o deslocamento longo e oneroso da população até o prédio principal do Judiciário.

2. Diagnóstico e Justificativa

Como forma de ampliar a atuação do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o uso compartilhado de Pontos de Inclusão Digital tem por finalidade garantir o acesso à justiça da população que precisa se deslocar por grandes distâncias para obter serviços jurídicos e administrativos essenciais.

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - <Preenchimento conforme justificativas a serem apresentadas pelo partícipe interessado>).

3. Objetivos

Facilitar o acesso à justiça de forma integrada entre o TJMG e os diversos serviços da justiça.

Garantir o efetivo atendimento aos pequenos municípios sem unidade judiciária e distantes das respectivas sedes da Comarca.

3.1. Objetivos Específicos

I - Oferecer assistência e orientação jurídica integral e gratuita às pessoas que se encontram em alguma situação de vulnerabilidade;

II - Realização de reuniões/audiências virtuais.

4. Metas

I - Ampliar o número de atendimentos aos cidadãos nas localidades de Minas Gerais que não possuam Unidades Instaladas;

II - Facilitar o acesso aos serviços oferecidos pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

III - Aumentar a eficiência e eficácia na prestação de serviço público pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

IV - Desburocratizar e simplificar o atendimento à população, de forma célere e visando à economia de recursos;

V - Dar cumprimento aos termos da Resolução CNJ nº 508 de 2023.

II - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

1. Do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

I - Disponibilizar espaço físico e estrutura existentes nos PIDs instalados no(s) Município(s) de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo que os espaços poderão ser usados para atividade agendada, de acordo com a disponibilidade do local.

2. Do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

I - Fornecer materiais, equipamentos e recursos humanos que se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

II - Instalar link de comunicação de dados para acesso à internet e prover o serviço para os seus equipamentos a serem instalados, podendo ser utilizado o cabeamento de rede existente para a configuração de rede lógica apartada da rede do Fórum local, ou utilizar a rede Wi-Fi pública já existente.

III - (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX <Demais obrigações do partícipe interessado podem ser inseridas, observadas as especificidades da mútua cooperação>).

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Conforme agenda a ser compartilhada entre os partícipes.

IV - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho Específico será a mesma da vigência estabelecida no respectivo Termo de Adesão.

V - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

PELO(A) XXXX:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestora: Juiz(iza) Coordenador(a) do NUCOP
ESC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 12/06/2025, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso Morais Filho, Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**, em 12/06/2025, às 17:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piovanelli Ardisson, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 06:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22394678** e o código CRC **6CB1D6BF**.

0082456-96.2025.8.13.0000

22394678v19